

REGIMENTO INTERNO PARA A ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DO SINDISSÉTIMA, PARA O BIÊNIO 2012-2013, BAIXADO PELA COMISSÃO ELEITORAL, CONFORME PREVISTO NO ART. 54º DO ESTATUTO SOCIAL.

I – ELEIÇÕES NAS VARAS DO INTERIOR

ART. 1º - AS ELEIÇÕES PARA A DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DO SINDISSÉTIMA SERÃO REALIZADAS NO **DIA 07 DE DEZEMBRO DE 2011**, DAS 08 ÀS 14 HORAS NAS VARAS DE BATURITÉ, MARACANAÚ, TIANGUÁ, PACAJÚS, CAUCAIA, CRATEÚS, IGUATU, 1ª E 2ª VARA DA REGIÃO DO CARIRI, LIMOEIRO DO NORTE, QUIXADÁ E SOBRAL E POSTO AVANÇADO DE ARACATI.

ART. 2º - SOMENTE PODERÃO VOTAR OS SERVIDORES SINDICALIZADOS, DESDE QUE CONTE NO DIA DA ELEIÇÃO COM MAIS DE 60 (SESSENTA) DIAS DE FILIAÇÃO AO SINDICATO E PAGAMENTO DE PELO MENOS DUAS MENSALIDADES (ART. 46).

ART. 3º - OS SÓCIOS QUE PAGAM A MENSALIDADE DO SINDICATO ATRAVÉS DE RECIBO DEVEM APRESENTAR NO DIA DA ELEIÇÃO OS DOIS ÚLTIMOS COMPROVANTES.

ART. 4º - A CÉDULA ELEITORAL CONTERÁ, ALÉM DAS CHAPAS, TODOS OS NOMES DOS CANDIDATOS AO CONSELHO FISCAL (ART. 42).

ART. 5º - O VOTO PARA O CONSELHO FISCAL NÃO ESTÁ VINCULADO A NENHUMA CHAPA CONCORRENTE.

ART. 6º - CADA ELEITOR DEVERÁ VOTAR EM 5 (CINCO) NOMES PARA O CONSELHO FISCAL, SOB PENA DE NULIDADE DO VOTO PARA O CONSELHO.

ART. 7º - CADA CÉDULA, ANTES DE SER ENTREGUE AO ELEITOR, DEVERÁ SER RUBRICADA NO VERSO PELO RESPONSÁVEL PELA COLETA DOS VOTOS.

ART. 8º - DEPOIS DE COLHIDO O VOTO, O MESMO DEVERÁ SER COLOCADO NO ENVELOPE MÉDIO, ENVIADO PELA COMISSÃO ELEITORAL, QUE SERVIRÁ DE URNA.

ART. 9º - SE ALGUM SERVIDOR SINDICALIZADO NÃO CONSTAR NA LISTA, ELE DEVERÁ VOTAR EM SEPARADO, DA SEGUINTE FORMA: A) O ELEITOR ASSINA A RELAÇÃO DE VOTANTES EM SEPARADO; B) APÓS VOTAR, O ELEITOR DEVE DOBRAR E COLOCAR O VOTO NO ENVELOPE BRANCO; C) O MESÁRIO DEVE LACRAR O ENVELOPE BRANCO E ANOTAR NO MESMO O NOME DO ASSOCIADO E A SUA LOTAÇÃO, PARA QUE POSSA SER VERIFICADO PELA COMISSÃO ELEITORAL SUA CONDIÇÃO DE SINDICALIZADO.

ART. 10º - O APOSENTADO SINDICALIZADO, SE NÃO CONSTAR NA LISTAGEM, BEM COMO O SERVIDOR LOTADO EM OUTRA CIDADE E QUE ESTIVER EVENTUALMENTE PRESTANDO SERVIÇO NESTA CIDADE, PODERÃO VOTAR EM SEPARADO NA FORMA DO ART. 9º.

ART. 11º - O SIGILO DO VOTO EM SEPARADO SERÁ MANTIDO, POIS APÓS CONFIRMADO O DIREITO DE VOTO DAQUELE ASSOCIADO PELA COMISSÃO ELEITORAL, O ENVELOPE SERÁ ABERTO E O VOTO SERÁ COLOCADO JUNTO AOS DEMAIS PARA POSTERIOR CONTAGEM.

ART. 12º - AS CÉDULAS NÃO USADAS DURANTE A VOTAÇÃO DEVERÃO SER INUTILIZADAS, NÃO HAVENDO NECESSIDADE DE DEVOLVÊ-LAS AO SINDICATO.

ART. 13º - CASO TODOS OS ELEITORES RELACIONADOS JÁ TENHAM VOTADO, A ELEIÇÃO NA VARA PODERÁ SER ENCERRADA ANTES DO HORÁRIO PREVISTO PARA O SEU TÉRMINO, DEVENDO O RESPONSÁVEL DEVOLVER O MATERIAL, **SEM REALIZAR A CONTAGEM DOS VOTOS**, OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 14º, COM A MAIOR BREVIDADE POSSÍVEL.

ART. 14º - DEPOIS DE COLHIDO TODOS OS VOTOS, DEVERÁ SER PREENCHIDO O “RELATÓRIO DA ELEIÇÃO”, ASSINADO PELO RESPONSÁVEL PELA MESMA EM CADA VARA E DEVOLVIDO PARA A COMISSÃO ELEITORAL, NO ENDEREÇO DO SINDICATO - TRT-SEDE, ATRAVÉS DO MALOTE OU SEDEX “A COBRAR” EM NOME DO SINDISSÉTIMA, COM OS VOTOS UTILIZADOS EM ENVELOPE LACRADO, ACOMPANHADO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS: A) RELAÇÃO DOS VOTANTES; B) RELAÇÃO DOS VOTANTES EM SEPARADO; C) RELATÓRIO DA ELEIÇÃO; D) ENVELOPE COM OS VOTOS EM SEPARADO.

ART. 15º - O MATERIAL REFERENTE À ELEIÇÃO NO INTERIOR DEVERÁ SER RECEBIDO E GUARDADO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL.

II – ELEIÇÕES NA CAPITAL

ART. 16º - A ELEIÇÃO EM FORTALEZA OCORRERÁ NO DIA **15 DE DEZEMBRO DE 2011**, DAS **08H00MIN ÀS 15H00MIN**, NO FÓRUM AUTRAN NUNES E NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO.

ART. 17º - HAVERÁ 02 (DUAS) URNAS ELETRÔNICAS: URNA 1 – INSTALADA NA SALA DO SINDISSÉTIMA, LOCALIZADA NO PRÉDIO DA ANTIGA CHECHE DO TRT; E URNA 2 – INSTALADA NA SALA DO SINDISSÉTIMA, LOCALIZADA NO 3º ANDAR DO ANTIGO PRÉDIO DO FÓRUM AUTRAN NUNES, NA AV. DUQUE DE CAXIAS Nº 1150,

ART. 18º - OS SINDICALIZADOS VOTARÃO NA URNA LOCALIZADA NO PRÉDIO EM QUE SE ENCONTRAM LOTADOS. AQUELES QUE DESEJAREM VOTAR EM LOCAL DIVERSO VOTARÃO EM SEPARADO, UMA VEZ QUE SEUS NOMES NÃO CONSTARÃO NA MEMÓRIA DA URNA ELETRÔNICA.

ART. 19º - OS SINDICALIZADOS APOSENTADOS E AQUELES QUE CONTRIBUEM PARA O SINDICATO ATRAVÉS DE RECIBO PODERÃO VOTAR EM QUALQUER UMA DAS URNAS DA CAPITAL, SENDO QUE OS ÚLTIMOS DEVERÃO APRESENTAR, NO DIA DA ELEIÇÃO, OS RECIBOS PAGOS DAS MENSALIDADES REFERENTES A OUTUBRO E NOVEMBRO/2011.

ART. 20º - A MESA ELEITORAL DE CADA UMA DAS URNAS SERÁ COMPOSTA POR NO MÍNIMO 02 (DOIS) MEMBROS DA COMISSÃO ELEITORAL. CADA CHAPA PODE INDICAR 01 (UM) FISCAL PARA CADA URNA.

ART. 21º - O SERVIDOR SINDICALIZADO DEVERÁ ASSINAR A LISTA DE VOTANTES E EM SEGUIDA VOTAR NA URNA ELETRÔNICA. OS ELEITORES QUE VOTAM EM SEPARADO UTILIZARÃO O SISTEMA DE VOTAÇÃO MANUAL.

ART. 22º - SÓ PODERÃO VOTAR EM SEPARADO AQUELES SERVIDORES SINDICALIZADOS CUJOS NOMES NÃO CONSTEM NAS RELAÇÕES DE VOTANTES DA MESA DE VOTAÇÃO, NA MEMÓRIA DA URNA ELETRÔNICA, BEM COMO O SERVIDOR SINDICALIZADO LOTADO EM OUTRA CIDADE E QUE ESTIVER EVENTUALMENTE EM FORTALEZA.

ART. 23º - PARA VOTAR EM SEPARADO SERÁ ADOTADO O SEGUINTE PROCEDIMENTO: A) O SERVIDOR APRESENTA UM DOCUMENTO DE IDENTIDADE COM FOTO; B) ASSINA A RELAÇÃO DE VOTANTES EM SEPARADO; C) APÓS VOTAR, DOBRAR E COLOCAR O VOTO NO ENVELOPE BRANCO; D) O MESÁRIO COLA O ENVELOPE BRANCO E ANOTA NELE O NOME COMPLETO DO ASSOCIADO E A SUA LOTAÇÃO, PARA QUE POSSA SER VERIFICADO PELA COMISSÃO ELEITORAL SUA CONDIÇÃO DE SINDICALIZADO.

ART. 24º - NO MOMENTO DA VOTAÇÃO, CASO SEJA SUSCITADA DÚVIDA QUANTO A IDENTIDADE DO ELEITOR POR QUALQUER MEMBRO DA MESA ELEITORAL E/OU FISCAIS DAS CHAPAS CONCORRENTES, A MESA DEVERÁ SOLICITAR DO MESMO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO COM FOTO PARA DIRIMIR A DÚVIDA.

ART. 25º - OS MESÁRIOS NÃO PODERÃO USAR MATERIAIS DE PROPAGANDA DAS CHAPAS.

ART. 26º - ÀS 15H00MIN NO FÓRUM AUTRAN NUNES E NO TRT SERÁ ENCERRADA A VOTAÇÃO ELETRÔNICA, GARANTINDO O DIREITO DE VOTO ÀS PESSOAS QUE SE ENCONTREM NO RECINTO PARA VOTAR.

ART. 27º - DEPOIS DE COLHIDOS TODOS OS VOTOS, OS MESÁRIOS PREENCHERÃO O “RELATÓRIO DA ELEIÇÃO”, A PARTIR DA CONTAGEM DA LISTA DE VOTANTES E DA LISTA DE VOTANTES EM SEPARADO, QUE SERÁ ASSINADO PELOS MESÁRIOS RESPONSÁVEIS E FISCAIS DAS CHAPAS. CASO HAJA RECURSO DE QUALQUER UMA DAS CHAPAS, ESTE DEVERÁ SER ANEXADO AO RELATÓRIO PARA JULGAMENTO PELA COMISSÃO ELEITORAL NO MOMENTO DA APURAÇÃO.

ART. 28º - A APURAÇÃO DA ELEIÇÃO SERÁ REALIZADA NO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2011, A PARTIR DAS 15H00MIN, NA SALA DO SINDISSÉTIMA DO TRT. SERÃO APURADAS TODAS AS URNAS E VOTOS QUE TIVEREM CHEGADO ATÉ O INÍCIO DO PROCESSO DE APURAÇÃO. CASO ALGUMA URNA OU VOTO CHEGUE DEPOIS DE INICIADA A APURAÇÃO, SEUS VOTOS SERÃO INUTILIZADOS SEM SEREM APURADOS.

ART. 29º - SÓ PODERÃO PERMANECER NO LOCAL DA APURAÇÃO OS MEMBROS DA COMISSÃO ELEITORAL, TÉCNICOS DO TRE E ATÉ 02 (DOIS) REPRESENTANTES DE CADA CHAPA CONCORRENTE.

A COMISSÃO ELEITORAL .